

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. DANIEL DE ALMEIDA)

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim permitir a ausência do empregado ao trabalho, na data de seu aniversário de nascimento, sem prejuízo de salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 473

.....

IX – na data de seu aniversário de nascimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 473 da CLT estabelece que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário em várias situações como falecimento de pessoa da família, casamento, nascimento de filho, doação

voluntária de sangue, alistamento eleitoral e militar, realização de exame vestibular e comparecimento em juízo.

Nesse sentido, sugerimos que o trabalhador possa se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, no dia do seu aniversário de nascimento, data que tradicionalmente se comemora em companhia da família, ocasião em que o empregado poderá ficar livre para celebrar a referida data sem ter que se preocupar com suas obrigações laborais.

Diferentemente da opinião de muitos economistas, especialistas em economia laboral, que vêem o tempo não-trabalhado, previsto na nossa legislação, como custo, entendemos que as ausências remuneradas ao serviço têm o condão de aumentar a produtividade da empresa, em virtude do nível de satisfação do trabalhador.

No caso da presente iniciativa, entendemos que essa ausência poderá ser classificada como um benefício concedido ao trabalhador e não visto como um custo adicional de mão-de-obra.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio do Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado DANIEL DE ALMEIDA